



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o Programa de Educação Financeira, Digital e de Prevenção à Ludopatia e Apostas Online na rede municipal de ensino de Vitória.

Art. 1º Institui a política de Educação a Ludopatia e Apostas Online, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Vitória, o Programa de Educação Financeira, Digital e de Prevenção à Ludopatia e Apostas Online.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - conscientizar estudantes, familiares e educadores sobre a **ludopatia**, reconhecida como transtorno mental pela Organização Mundial da Saúde (OMS), seus sinais, sintomas e impactos;

II - orientar sobre os riscos financeiros, psicológicos, sociais e familiares associados a jogos e apostas online;

III - promover a educação financeira básica, incluindo noções de orçamento, consumo consciente e prevenção ao endividamento;

IV - alertar sobre golpes digitais, uso indevido de dados pessoais e fraudes envolvendo CPF;

V - fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra práticas de exploração digital e publicidade abusiva.

Art. 3º O conteúdo do Programa será integrado de forma transversal ao calendário escolar anual, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

desenvolvido por meio de projetos interdisciplinares, atividades específicas e campanhas educativas.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

I - palestras, oficinas, rodas de conversa e dinâmicas com educadores, estudantes e famílias;

II - produção e distribuição de materiais informativos sobre os riscos das apostas, prevenção à ludopatia e proteção digital;

III - campanhas de conscientização na comunidade escolar;

IV - capacitação continuada de profissionais da educação para identificação de sinais de comportamento ludopata e encaminhamento adequado;

V - estabelecimento de parcerias com profissionais e serviços de saúde mental para apoio e orientação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades da área de saúde mental e organizações da sociedade civil para a implementação e o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º As unidades escolares da rede municipal poderão promover, anualmente, atividades sobre o tema, com a participação de pais, mães ou responsáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de Vitória, o Programa de Educação Financeira, Digital e de Prevenção à **Ludopatia** e Apostas Online.

A expansão desregulada das plataformas de apostas online no Brasil tem exposto crianças, adolescentes e jovens a riscos sem precedentes. A **ludopatia**, ou transtorno do jogo, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma condição de saúde mental grave, caracterizada pelo comportamento persistente e recorrente de jogo, que leva a prejuízos clinicamente significativos.

Nossos jovens estão especialmente vulneráveis. A facilidade de acesso, a publicidade agressiva e a falta de orientação podem levar ao desenvolvimento de vícios, crises de ansiedade, depressão, endividamento precoce e até mesmo à evasão escolar. É alarmante o número de casos de uso fraudulento de CPFs de menores e de beneficiários de programas sociais para cadastro em sites de apostas.

Neste contexto, a escola assume um papel fundamental como espaço de formação cidadã e de promoção da saúde. A educação é a ferramenta mais poderosa para a prevenção, capacitando nossos estudantes a fazerem escolhas conscientes e críticas frente a esses estímulos.

Este Programa, portanto, busca:

1. **Prevenir o desenvolvimento da ludopatia** por meio da informação e do debate;
2. **Promover a saúde mental** da comunidade escolar;
3. **Oferecer educação financeira** como antídoto ao endividamento;
4. **Fortalecer a proteção digital** de crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

5. **Orientar as famílias** para que possam identificar sinais de alerta e agir preventivamente.

Fundamenta-se esta proposta na competência municipal para legislar sobre educação, saúde e proteção da criança e do adolescente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320039003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/11/2025 08:35

Checksum: **B350B9836F6BA85BDBB6FA0FB4B6B0DE899CFC7AF26C89B47FC89846BDFFF653**